



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1981 DE 09 DE junho DE 1988.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA RECEBER POR DOAÇÃO INTEGRAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE ATÉ CZ\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA CARAVAN/GM/88."

O DR RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL - SEPS, uma ambulância CARAVAN/GM/88, nova, para uso exclusivo de transporte de enfermos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º, é da ordem de - até CZ\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber essa importância por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.

ARTIGO 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância, mediante o pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, xerox autenticada da respectiva documentação e propriedade (fatura; IIVA; certificado de propriedade e seguro).

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do doador restringe-se, exclusivamente, ao fornecimento do numerário.

ARTIGO 4º - Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avançado das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida, atualizada pelas - CEN's, acrescida de juros de 01% (um por cento), até a data da liquidação do débito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS


C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1931 DE 09 DE junho DE 1988.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de junho de 1988.


DR. RUBENS APARECIDO BENÍCIO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e registrada na data supra.


p/ - DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO